



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA



CONTRATO Nº 20220706

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALVATERRA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, CNPJ-MF, Nº 04.888.517/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, PREFEITO, portador do CPF nº 151.912.652-20, residente na CENTRO, e do outro lado REDOMA SOLUTIONS TI EIRELI, CNPJ 26.314.709/0001-55, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, 305, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 68750-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO VITOR PASSINHO FERREIRA, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS, 305, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 68750-000, portador do(a) CPF 766.349.302-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIGITALIZAÇÃO PARA TRATAREM OS ACERVOS DOCUMENTAIS DAS SECRETARIAS E PREFEITURA, FORNECENDO TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA TAL SERVIÇO, SOFTWARE (CASO HAJA NECESSIDADE) E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER SECRETARIAS, FUNDOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	750,000.00	SERVIÇO	0,400	300.000,00
VALOR TOTAL R\$					300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

RUA CEARENSE, S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Julho de 2022 extinguindo-se em 17 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA



comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 0,00 (zero real), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária «0414 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 04 122 0002 2.007 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. 0919 - Fundo Municipal de Saúde. 10 122 0002 2.020 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica. 1424 - Fundo Municipal de Educação. 12 361 0002 2.090 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. 1323 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08 122 0002 2.060 - Gestão do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SALVATERRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA-PA, 18 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ(MF) 04.888.517/0001-10
CONTRATANTE

RUA CEARENSE, S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA



REDOMA SOLUTIONS TI EIRELI
CNPJ 26.314.709/0001-55
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA CEARENSE, S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA